



Autores: Vereadores Léo Boy, Zé Galvão, Luciano Olivetto, Eduardo do Boxe, Mônica Costa, Eraldo Markito, Marta Dalpiaz, Sandy e Welington Martins.

Substitui a redação do Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2021.

Substitui a redação do Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2021, passando a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações relativas às pessoas vacinadas contra a Covid-19 no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, em seu site oficial, lista contendo a relação das pessoas vacinas no programa de vacinação contra a Covid-19.

§1º A lista disponibilizada deverá ser atualizada semanalmente, contendo, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

- I - nome completo;
- II - número do CPF ou CNS - Cartão Nacional de Saúde, com os três primeiros e três últimos dígitos substituídos por asteriscos (*);
- III - data da aplicação da vacina e local da realização;
- IV - critério adotado para enquadramento da pessoa vacinada no plano de imunização vigente no dia da vacinação, discriminando o grupo prioritário;
- V - para os trabalhadores da saúde, tanto da rede pública quanto da privada, deverá ser especificado o local de trabalho e a função exercida;
- VI - fabricante e lote da vacina;
- VII - quantidade de vacinas recebidas pelo município na data da divulgação, distinguindo a 1º e 2º dose;
- VIII - estoque disponível de vacinas na data da divulgação, distinguindo a 1º e 2º dose.

§2º Para fins de cumprimento ao disposto no inciso IV, deste



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



artigo, não será objeto de divulgação a informação pessoal atinente ao código CID (Classificação Internacional de Doenças), em caso de pessoas com comorbidades.

§3º As informações a que se refere esta Lei são de interesse coletivo e geral nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estando submetidas às regras de acesso à informação.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar no site oficial o Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, atualizando sempre que houver qualquer alteração.

Art. 3º O Executivo Municipal tem até 72 (setenta e duas) horas, contados da publicação desta Lei, para divulgar, em seu site oficial, as informações previstas, contemplando a partir da primeira pessoa vacinada no Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 14 de abril de 2021.

Ver. Valdir L. Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente

Ver. José M. Galvão Filho
(Zé Galvão)
Vice-Presidente

Ver. Luciano Ap. de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Primeiro Secretário

Ver. Eduardo Z. Costa
(Eduardo do Boxe)
Segundo Secretário

Mônica da Silva Costa
(Drª Mônica Costa)
Vereadora

Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Vereador

Marta D. Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)
Vereadora

Sandy de P. A. Mainardes
(Sandy)
Vereadora

Welington José Martins
(Welington Martins)
Vereador



Justificativa

Nobres Vereadores,

Temos a honra de, pela presente, submeter à apreciação dos nobres colegas a Emenda Substitutiva nº 004/2021, que substitui a redação do Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2021.

O Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2021, é de autoria do Legislativo e Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações relativas às pessoas vacinadas contra a Covid-19 no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Analisando o Projeto de Lei, decidimos fazer emenda substitutiva com o objetivo de complementa-lo e melhorar a redação. Com relação aos fins de cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 1º, não será objeto de divulgação a informação pessoal atinente ao código CID (Classificação Internacional de Doenças), em caso de pessoas com comorbidades. E com relação número do CPF ou CNS – Cartão Nacional de Saúde, não será divulgado de forma integral, usando-se o (*).

As alterações se fazem necessárias também, pois, é justo ter acesso a dados claros, precisos e transparentes, mas desde que sejam garantidos os direitos à privacidade e à inviolabilidade da honra, da imagem e dos dados pessoais sensíveis de seus titulares mediante instrumentos que a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) indica.

Assim, justificada a apresentação da Emenda Substitutiva nº 004/2021, colhemos da oportunidade para renovar aos ilustres pares protestos de estima, consideração e apreço.

Câmara Municipal de Juara -MT, em 14 de abril de 2021

Ver. Valdir L. Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente

Ver. José M. Galvão Filho
(Zé Galvão)
Vice-Presidente

Ver. Luciano Ap. de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Primeiro Secretário

Ver. Eduardo Z. Costa
(Eduardo do Boxe)
Segundo Secretário

Mônica da Silva Costa
(Drª Mônica Costa)
Vereadora

Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Vereador

Marta D. Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)
Vereadora

Sandy de P. A. Mainardes
(Sandy)
Vereadora

Welington José Martins
(Welington Martins)
Vereador